

DECRETO Nº 17.097 DE 17 DE ABRIL DE 2020

ALTERA O ARTIGO 2º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.085, DE 13 DE ABRIL DE 2020, INSTITUINDO DISPOSIÇÃO SOBRE AS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E O COMÉRCIO NA MODALIDADE DE TELE-ENTREGA E SUAS MEDIDAS DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública em vigor no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a permissão contida no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, autorizando a retomada das atividades de prestação de serviços e comércio pela modalidade de tele entrega;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, cujo teor, em seu § 4º, estabelece que *“os estabelecimentos comerciais de que trata o “caput” deste artigo poderão ter a sua abertura para atendimento ao público autorizada, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde, os seguintes requisitos mínimos:...”*

CONSIDERANDO, a vigência do Decreto Municipal nº 17.053, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito do Município do Rio Grande e estabelece regras para o funcionamento de diversas atividades econômicas;

CONSIDERANDO, a instituição do atendimento por tele-entrega em municípios com características socioeconômicas análogas as do Município do Rio Grande, sem que se tenha notícia de ameaça ou prejuízo as medidas sanitárias instituídas;

CONSIDERANDO, as informações compartilhadas com o Comitê de Assessoramento Técnico, acerca da normatização do serviço de tele-entrega;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto Municipal, 17.085/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica mantido o fechamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, a partir do dia 24 de março do corrente, com exceção dos relacionados abaixo:

.....

§ 16 Os serviços e o comércio não relacionados neste artigo, poderão retomar suas atividades na modalidade de tele-entrega, mantendo as medidas de prevenção instituídas pelo Decreto Estadual 55.154, de 1º de abril de 2020, sendo obrigatório o uso de máscara facial por gestores e trabalhadores durante toda a jornada, proibido em qualquer caso, o funcionamento com instalações abertas ao público”.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 17 de abril de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação